



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 004/2024

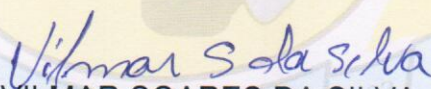
Santo Antônio do Planalto RS, 24 de janeiro de 2024.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 003/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 003/2024, de 24 de janeiro de 2024, que: **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO”**, originário do Projeto de Lei nº 003/2024.

Respeitosamente,


Ver. VILMAR SOARES DA SILVA,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 03/2024

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 003/2024,

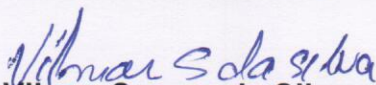
**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL -
ART. 37, X, DA CF - DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS E
DAS PENSÕES DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir do dia 1º de Janeiro de 2024, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos de milésimo por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores do Município vigentes no mês de dezembro de 2023, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Conselheiros Tutelares e aos servidores contratados por meio de emprego público (CLT), Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e Secretários Municipais e, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal, exceto Agente de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações específicas consignadas no orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 24 de janeiro de 2024.


Ver. Vilmar Soares da Silva
Presidente

Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 24/01/2024
Hora: 15:16:36

Administrativo

Processo: 2024/57

Setor expedidor : Gabinete do Prefeito

Data expedição : 24/01/2024 Hora: 15:16:36

Assunto: APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Setor destino: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: AVENIDA JORGE MULLER - 1122

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

APROVA O PROJETO DE LEI Nº 003/2024



Daniela Erig Surkamp

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO